

**ATO CONSTITUTIVO
DE EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI"**

RICARDO SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 22/01/1990, empresário, portador da cédula de identidade RG 46.431.182 SSP/SP, emitida em 31/03/2009 e do CPF 365.799.518-85, residente e domiciliado à Rua Guarariba, 214, Jardim Cachoeira, São Paulo – SP, CEP 02762-060. Único sócio da sociedade empresária limitada "**OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**", estabelecida à Rua Vicente Soares da Costa, 132-A, Jardim Primavera, São Paulo – SP, CEP 02755-000, sociedade legalmente constituída com contrato social registrado na Jucesp sob nº **35.223.596.395** em sessão de 24/08/2009 e CNPJ **11.094.173/0001-32**, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** em **EIRELI - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

Cláusula 1ª - A empresa passará a girar sob o nome de "**OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**" com sub-rogação de todos os direitos e obrigações oriundas da predecessora.

Cláusula 2ª- A empresa terá sua sede à Rua Vicente Soares da Costa, 132-A, Jardim Primavera, São Paulo – SP, CEP 02755-000.

Cláusula 3ª - O capital social será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País

Parágrafo Primeiro - A EIRELI assume neste ato o ativo e passivo da transformada.

Cláusula 4ª - A atividade da empresa será a Importação e Exportação, Comércio Varejista Especializado em Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo; Comércio Varejista Especializado em Equipamentos e Suprimentos e Informática; Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório; Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletrodomésticos para Uso Doméstico; Comércio Varejista de Ventiladores e Comércio Varejista de Outros Produtos não Especificados Anteriormente.

Cláusula 5ª - A empresa iniciou suas atividades em 01/08/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Fone/Fax: (011) 3933-3500
www.centercontabilidade.com.br

Página

1



Cláusula 6ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 7ª - A administração da empresa será exercida pelo titular acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

Cláusula 8ª - Ao término da cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula 10ª - Pelo exercício da administração, somente o titular **RICARDO SANTOS OLIVEIRA**, terá direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", cujo valor não exceda o limite fixado pela Legislação do Imposto de Renda vigente.

Cláusula 11ª - Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Cláusula 12ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª - O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo – SP, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e contratada, o titular acima mencionado assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fone/Fax: (011) 3933-3500
www.centercontabilidade.com.br

2

Página



São Paulo, 07 de Abril de 2014.

2014

Ricardo Santos Oliveira
RICARDO SANTOS OLIVEIRA

REGISTRO CIVIL P. NATURAIS
DO 4º SUBDISTRITO - LIMÃO
AV. ANDARAÍ, 98 - F. 3858-5461
CARLOS ALBERTO GALLEGGO - OF. DELEGADO
AUTENTICAÇÃO FOTOSTÁTICA A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
QUE CONFERE COM O ORIGINAL O QUE DOU FÉ.
1091A
12 MAIO 2014
EM TESTE
DA VERDADE
 CARLOS ALBERTO GALLEGGO - OFICIAL DELEGADO
 MARCIO CARLOS GALLEGGO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 MICHELLE REJANE GALLEGGO - SUBSTITUTA
 ERICA DOS SANTOS NHÓQUE - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 VALIDO SOBRENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Testemunhas:

Adailton Mazarin
Adailton Mazarin
RG. 5.859.699-9 SSP/SP

Roberto Rodrigues Marques
Roberto Rodrigues Marques
RG. 24.789.749-8 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
NIRE EIRELI
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
3560057709-0
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
38.371/14-8
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

30 ABR. 2014



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP	NIRE
---	------

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

O Empresário OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, estabelecido na , , , , CEP:, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE São Paulo - SP	DATA 07/04/2014
------------------------------	--------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME RICARDO SANTOS OLIVEIRA (Titular)	ASSINATURA
---	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

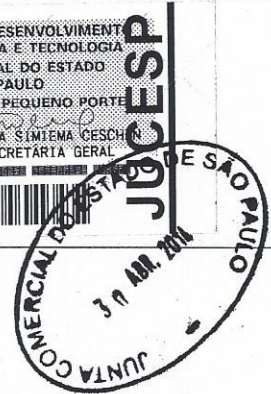
DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
808.033/14-1

GISELA SIMTENA CESCH
SECRETARIA GERAL



REGISTRO CIVIL P. NATURAIS
DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO
AV. MANDUAU, 95 - F. 3858-5461
CARLOS ALBERTO GALLEGOS - OF. DELEGADO

AUTENTICAÇÃO: AUTENTICA PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
QUE COINCIDE COM O ORIGINAL O QUE DOU FÉ.

1091AC77386

12 MAIO 2014

EM TESTE DA VERDADE

CARLOS ALBERTO GALLEGOS - OFICIAL DELEGADO
 MARCIO CARLOS GALLEGOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 MICHELLE REJANE GALLEGOS - SUBSTITUTA
 ERICA DOS SANTOS NHOQUE - ESCRIVENTE AUTORIZADA